



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

RESOLUÇÃO N.º 040/2009.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória, para manutenção e apoio a gabinete e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1.º. Fica criada verba de indenização em função do exercício Parlamentar, com base no ato da mesa da Câmara Deputados Federais n.º 62 de 05/04/2001.

Art. 2.º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder Verba Indenizatória, até o limite de **R\$ 1.200,00** (um mil de duzentos reais) mensais, destinado a manutenção das atividades de gabinete em conjunto com as ações parlamentares de cada Vereador.

Parágrafo único – Todos os vereadores terão direito à verba de igual valor.

Art. 3.º As verbas serão concedidas mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Comissão de Controle de Verba e Cotas Parlamentares, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo vereador solicitante.

§ 1.º - O saldo das Verbas não utilizadas ficara acumulado para o mês seguinte, dentro de cada trimestre;

§ 2º - Para o disposto no parágrafo anterior, serem considerados exclusivamente os trimestres que tem início em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano;

Art. 4.º. A concessão da verba fica condicionada a disponibilidade de recursos e a aplicação será feita consoante legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50
Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Art. 5º. O valor da verba de gabinete poderá ser aplicado com o custeio das despesas regulamentadas através de resolução que trate dos procedimentos para pagamento das referidas verbas

Parágrafo único - A prestação de contas será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta resolução serão utilizados os recursos constantes nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, até os limites da legislação pertinente.

Art. 7º - As verbas Indenizatórias autorizadas nesta Resolução serão pagas com os recursos financeiros repassados ao Poder Legislativo mensalmente, conforme determina os arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 8º - O Parlamentar titular do mandato perdera o direito a Verba Indenizatória quando:

- I – Licenciado do cargo para tratar de assuntos particulares;
- II – O respectivo Suplente estiver em exercício do mandato;

Art. 9º. – Esta resolução deverá ser regulamentada no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicação.

Parágrafo único - O regulamento a que se refere este artigo incluirá os procedimentos a serem observados para o pagamento das Verbas.

Art. 10º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 25 de Fevereiro de 2009.

Jodson Sérgio Wathier
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50
Rua Adalberto Bozoki n.º 305

RESOLUÇÃO Nº 040/2009.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória, para manutenção e apoio a gabinete e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada verba de indenização em função do exercício Parlamentar, com base no ato da mesa da Câmara Deputados Federais n.º 62 de 05/04/2001.

Art. 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder Verba Indenizatória, até o limite de **R\$ 1.200,00** (um mil de duzentos reais) mensais, destinado a manutenção das atividades de gabinete em conjunto com as ações parlamentares de cada Vereador.

Parágrafo único – Todos os vereadores terão direito à verba de igual valor.

Art. 3º As verbas serão concedidas mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Comissão de Controle de Verba e Cotas Parlamentares, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo vereador solicitante.

§ 1.º - O saldo das Verbas não utilizadas ficara acumulado para o mês seguinte, dentro de cada trimestre;

§ 2º - Para o disposto no parágrafo anterior, serem considerados exclusivamente os trimestres que tem início em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano;

Art. 4º. A concessão da verba fica condicionada a disponibilidade de recursos e a aplicação será feita consoante legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Art. 5º. O valor da verba de gabinete poderá ser aplicado com o custeio das despesas regulamentadas através de resolução que trate dos procedimentos para pagamento das referidas verbas

Parágrafo único - A prestação de contas será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta resolução serão utilizados os recursos constantes nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, até os limites da legislação pertinente.

Art. 7º - As verbas indenizatórias autorizadas nesta Resolução serão pagas com os recursos financeiros repassados ao Poder Legislativo mensalmente, conforme determina os arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 8º - O Parlamentar titular do mandato perdera o direito a Verba Indenizatória quando:

- I – Licenciado do cargo para tratar de assuntos particulares;
- II – O respectivo Suplente estiver em exercício do mandato;

Art. 9º. – Esta resolução deverá ser regulamentada no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicação.

Parágrafo único - O regulamento a que se refere este artigo incluirá os procedimentos a serem observados para o pagamento das Verbas.

Art. 10º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS

De conformidade com Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a presente Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gab. do Presidente, 25 de fev de 2009

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

RESOLUÇÃO N.º 0042/2009.

“Regulamenta a Resolução n.º 040/2009 determinando os procedimentos a serem observados para pagamento das verbas indenizatórias e cria a Comissão de Controle e verbas de cotas parlamentares”

A Mesa da Câmara Municipal de Sonora-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A destinação dos recursos referentes à verba indenizatória a que se refere o artigo 1º da Resolução ora regulamentada, obedeceu rigorosamente às exigências contidas nesta regulamentação.

Artigo 2º - a solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do vereador de que o serviço foi prestado ou que o material foi recebido e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidades e autenticidade pela documentação apresentada;

Artigo 3º - os pedidos de reembolso serão analisados pela Comissão de Controle de Verba e Cotas Parlamentares que terá o prazo de 10 (dez) dias para aprovar ou rejeitar os pedidos, determinando o pagamento ou a devolução dos documentos ao Vereador.

Artigo 4º - não serão objetos de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, e nem de gêneros alimentícios;

Artigo 5º - somente caberá ressarcimento daquelas despesas pagas pelo vereador relativos a:

I – Reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação, bem como a aquisição de combustível e lubrificante, de veículo utilizado pelo vereador, para o desempenho da função;

II – Extração de cópias reprográficas, digitais e similares;

III – Aquisição ou locação de software, assinaturas de publicações, serviços de provedor de internet para projeções do gabinete do vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

IV – Contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica, para prestação de assessoria contábil, jurídica e de auditoria, para fim de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como: assessoria, pesquisa sócio-econômica ou de opinião pública, trabalhos técnicos, jurídicos, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato;

V – Despesas com ligações pelo uso de telefonia fixa e móvel, cujos aparelhos sejam de propriedade do vereador, exceto se o parlamentar tiver telefone corporativo da Câmara Municipal a sua disposição.

VI – Aluguel de imóvel destinado a instalação de escritório de apoio a atividade parlamentar, despesas ordinárias de IPTU, água, telefone e energia elétrica relativas a este imóvel, material de escritório, impressos e outros materiais de consumo, locação de móveis e outros equipamentos;

VII – Divulgação do mandato parlamentar na mídia impressa, televisiva e de radiodifusão, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal;

Parágrafo Único – Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

VIII – Inscrição do vereador em cursos de capacitação, palestras, simpósio e congresso;

IX – Despesas relativas à emissão de cartas, telegramas e material gráfico;

Artigo 7º - Fica criada a Comissão de Controle de Verba e Cotas Parlamentares, com a atribuição de promover as verificações, conferências, glosas e outras providências correlatas e necessárias para o processamento da documentação comprobatória apresentada pelo parlamentar, de acordo com a legislação pertinente.

I – A Comissão mencionada no caput será formada por três membros a serem nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Artigo 8º - As despesas serão Ressarcidas cujas documentações estejam:

I – quitadas e relacionadas no requerimento de Solicitação de reembolso, instituído para a utilização mensal das verbas, protocolizado e endereçado diretamente a Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares previsto neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

II – estejam acompanhadas da necessária documentação fiscal, na qual o vereador ou servidor responsável atestara que as despesas foram realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Artigo 9º - O exame pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, dos comprovantes de despesas apresentadas, limitar-se-á a sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitudes.

Artigo 10º - Após análise da documentação necessária pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, esta terá 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, emitira o relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao Departamento de Finanças, para processar o respectivo ressarcimento.

Artigo 11º - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes neste ato, serão devolvidos pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, aos respectivos vereadores, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

Artigo 12º - Os documentos necessários para o ressarcimento são:

I – requerimento relacionando as despesas de reembolso;

II – Nota Fiscal, hábil, segundo a natureza da operação Original em primeira via quitado com pagamento a vista, em nome do Vereador, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum quando acompanhado da declaração de isenção da emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

III – Recibo devidamente assinado, constando o nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, com numero de CPF e RG, discriminando-se as despesas quando se tratar de pessoa física;

IV – Contas de água, luz, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel objeto de locação, serão admitidos;

Parágrafo Único – os documentos citados acima não poderão conter rasuras, acréscimos ou entrelinhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Artigo 13º - De posse do relatório de liberação emitido pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, comprovando as despesas efetuadas, individualizadas por parlamentar, o Departamento de Finanças terá o prazo de até 05 (cinco) dias para, contados do seu recebimento para processar e efetuar o respectivo ressarcimento das despesas.

Artigo 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS

De conformidade com Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a presente Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Assab do Presidente, 03 de Maio de 2009.


PRESIDENTE